



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 1064/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 85/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 16/12/2019 das 16:10 as 18:00

Decisão: CEEMM 1064/2019

Referência: 4452934/2018

Interessado: R A REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcio Jose Sa Dantas Luz, Considerando que foi verificado, por meio de consultas realizadas na base de dados do CREA-RN, que a empresa abriu um protocolo de inclusão de responsabilidade técnica em 06/07/2018, sob o nº 4448115/2018, ou seja, em data anterior à lavratura do auto de infração (dada em 03/08/2018). Deste modo, resta prejudicado o motivo determinante da autuação, em conformidade com a doutrina do Direito Administrativo; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu indevidamente quando da lavratura do Auto de Infração, pois a abertura do protocolo de inclusão de responsabilidade técnica se deu em data anterior à autuação. Logo, a autuada não pode ser responsabilizada pela demora do CREA-RN em julgar o pedido de inclusão de responsabilidade técnica e promover a devida anotação no SITAC, inexistindo, portanto, motivação para a autuação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.544/2019 - ATE; Considerando o Artigo 6º, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Art. 73, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da Pessoa Jurídica R A REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA ME, CNPJ nº 07.666.616/0001-45, para no mérito dar-lhe provimento. Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 24159803/2018, por restar prejudicado o motivo determinante da autuação. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização do(a) interessado(a) R A Representacoes E Construcoes Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Milano Jose De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Epsom Buriti Da Silva, Fabrício José Nóbrega Cavalcante, José Estanislau Moreira Júnior, Marcio Jose Sa Dantas Luz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 16 de dezembro de 2019.

MILANO JOSE DE FREITAS
Coordenador da Reunião